

RELATO Nº 053/2019-DIROP/DER/ES

À Diretoria Colegiada

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 77856805.

Objeto: Contrato de Empreitada N.º 004/2017. Prestação de Serviços de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo o planejamento, implantação e operação do atendimento e do suporte técnico remoto e presencial aos usuários de TIC, incluindo o planejamento, implantação, operação e gestão de uma Central de Atendimento (Service Desk) por intermédio de ferramentas de gestão dos serviços de atendimento ao usuário, conforme as práticas preconizadas pelo modelo *ITIL – Information Technology Infrastructure Library*, nas dependências do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, de acordo com os quantitativos e padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos no Anexo I, apenso A, apenso B, apenso C, apenso D e apenso E do Termo de Referência.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES.

Assunto: Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 004/2017, firmado com a empresa EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA. Edital de Concorrência N.º 002/2017.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 004/2017, firmado com a empresa EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA. Edital de Concorrência N.º 002/2017.

3. Da motivação do relato

Trata o presente processo de pedido de aditamento contratual de valor, apresentado pela Gerência de Administração e Tecnologia – GATEC/DER-

ES responsável pela gestão e fiscalização do Contrato de Empreitada N.º 04/2017, conforme objeto já descrito.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise da instrução processual e das conclusões do relato apresentada, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica. Assunto já tratado no 1.º aditamento contratual.

5. Do impacto no custo

O contrato em referência foi assinado em 2/5/2017 a um valor de R\$ 654.720,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte reais), sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela GATEC/DER-ES à fl. 303, inclusive informando as quantidades de serviços a serem aditados, também foi elaborada nova distribuição financeira à fl. 304.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao Contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela GATEC/DER-ES, novo valor total, no montante de R\$ 1.145.760,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais), representando um reflexo financeiro de 25% sobre o valor inicial do Contrato, ou seja, R\$ 491.040,00.

6. Do Orçamento

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou à fl. 309, informação financeira quanto ao dispêndio que se pretende realizar, informando, também, a juntada, às fls. 306 e 307, das Notas de Reserva correspondentes, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 128/2019 à fl. 308.

À fls. 310, o Sr. Diretor de Administração, em observância ao preceituado na Instrução de Serviço N.º 001-N de 19 de janeiro de 2017, bem como no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os

recursos para atender as despesas dos exercícios de 2019/2020, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de arrecadação do próprio DER-ES, conforme registrado nas Notas de Reserva juntadas às fls. já citadas.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 088/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, (i) ponderação quanto a necessidade de realização de nova licitação, haja vista a informação de que as quantidades pretendidas não atenderiam a necessidade da Administração; (ii) necessidade de manter, sempre, uma rígida fiscalização sobre o contrato e (iii) retificação da Minuta do Termo de Aditamento, conforme sugerido à fl. 327.

Informa, à fl. 327, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º, e conforme registrado pela PJ/DER-ES à fl. 327.

9. Do Diretor de Operações do DER-ES – DIROP/DER-ES

Trata o presente processo de pedido de aditamento contratual de valor, apresentado pela Gerência de Administração e Tecnologia – GATEC/DER-ES responsável pela gestão e fiscalização do Contrato de Empreitada N.º 004/2017, conforme objeto já descrito.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise da instrução processual e das conclusões do relato apresentada, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

A justificativa e proposta de alteração tem por fundamento que, durante a execução dos serviços, a fiscalização do contrato verificou a necessidade de adequação das quantidades inicialmente contratadas a fim de atender aos interesses administrativos do próprio DER-ES, tendo em vista as razões registradas às fls. 303 e 304.

O contrato em referência foi assinado em 2/5/2017 a um valor de R\$ 654.720,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte reais), sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela GATEC/DER-ES à fl. 303, inclusive informando as quantidades de serviços a serem aditados, também foi elaborada nova distribuição financeira à fl. 304.

A
O presente aditivo, se formalizado, impõe ao Contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela GATEC/DER-ES, novo valor total, no montante de R\$ 1.145.760,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais), representando um reflexo financeiro de 25% sobre o valor inicial do Contrato, ou seja, R\$ 491.040,00.

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou à fl. 309, informação financeira quanto ao dispêndio que se pretende realizar, informando, também, a juntada, às fls. 306 e 307, das Notas de Reserva correspondentes, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 128/2019 à fl. 308.

À fls. 310, o Sr. Diretor de Administração, em observância ao preceituado na Instrução de Serviço N.º 001-N de 19 de janeiro de 2017, bem como no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2019/2020, estão

incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de arrecadação do próprio DER-ES, conforme registrado nas Notas de Reserva juntadas às folhas já citadas.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 088/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, (i) ponderação quanto a necessidade de realização de nova licitação, haja vista a informação de que as quantidades pretendidas não atenderiam a necessidade da Administração; (ii) necessidade de manter, sempre, uma rígida fiscalização sobre o contrato e (iii) retificação da Minuta do Termo de Aditamento, conforme sugerido à fl. 327.

Informa, à fl. 327, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

Quanto às recomendações da Procuradoria Jurídica, informo que a Gerência de Administração e Tecnologia trouxe aos autos esclarecimentos complementares, às fls. 311, informando que não encontrou em suas justificativa, aquela citada pela PJ/DER-ES sobre a insuficiência das quantidades apresentadas, citando, ainda, que a contratada atende, de forma satisfatória, a execução dos serviços.

Informa, também que a proposta de aditamento não altera o contrato qualitativamente, mas somente quantitativamente, conforme registrado à fl. 331.

Quanto à necessidade de manter uma rígida fiscalização sobre a execução dos serviços, a GATEC/DER-ES informa que a fiscalização que exerce é rígida, colocando-se, inclusive, à disposição de qualquer auditoria.

Informa que, quanto à retificação da Minuta do Termo Aditivo, proposta pela PJ/DER-ES, entende que a cláusula correta ser modificada é a cláusula décima segunda (Dos Aditamentos), nos termos justificados à fl. 331v.

Por fim, há manifestação do Sr. Diretor de Administração à fl. 332, informando que a GATEC/DER-ES atendeu as recomendações da Procuradoria Jurídica.

A Procuradoria Jurídica informa, ainda, ser necessário diligência junto à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização de Gastos Públicos – CMERGP com vistas a autorização do presente aditamento, conforme disposto no artigo 12 do Decreto 4350/R, o que foi realizado, nos termos da solicitação feita pelo Sr. Diretor-geral do DER-ES à fl. 333 e autorizado por aquela Comissão conforme manifestação contida à fl. 336.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária; o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento à suas recomendações e a instrução técnica trazida pela Diretoria interessada, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do presente aditivo.

Vitória, 5 de novembro de 2019.



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira

DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DER-ES – DIROP/DER-ES



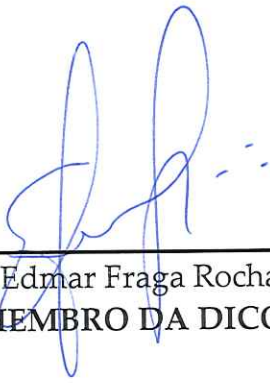
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Operações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos e justificativas elaboradas pela Diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 053/2019-DIROP/DER/ES, inserto aos autos, o qual foi incluído na Ata da 21ª Reunião da DICOL/DER-ES realizada no dia 5 de novembro de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

